



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Esmeraldas

Ref: Edital nº 001/2017 – Provimento Conjunto nº 027/2013/TJMG/CGJ

DECISÃO

Vistos, etc.

Em atendimento ao Provimento conjunto nº 27/2013 e Resolução nº 154/2012, ambos do TJMG, foi determinado por essa Juíza a publicação e divulgação do Edital nº 001/2017 para a convocação das entidades públicas e privadas com finalidade social, previamente conveniada ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde com relevante cunho social para a apresentação de projetos cujas especificações constam do art. 6º da dita Resolução.

Foram apresentados os seguintes projetos:

1) **Entidade:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esmeraldas - MG, associação civil, inscrita no CNPJ nº 05.626.413/0001-08, localizada na Rua Dorfina Maria do Nascimento, nº 100, Centro, nessa Comarca, representada legalmente pela Presidente Márcia Lúcia Sousa Valarini.

Nome do projeto: "Equipagem da Cozinha e Registro de Atividades da APAE"

A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais é uma entidade filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, que presta serviços de grande relevância social.

Conforme verifica-se, a entidade encontra-se devidamente constituída, tendo apresentado a documentação exigida, conforme regulamentado pelo Edital 01/2017 e Provimento Conjunto 27/2013.

O projeto apresentado pela APAE atende os requisitos previstos, de acordo com os critérios de viabilidade de conveniência.

O Serviço Social apresentou parecer favorável ao cadastramento da entidade para o recebimento do recurso.

Custo do Projeto: R\$ 8.809,00

2) **Entidade:** Associação Bezerra de Menezes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.707/0001-00, com sede na Rua Francisco de Assis Vieira do Carmo, nº 160, nessa comarca, e representada legalmente por Viviane Maria Rocha Campolina, portadora do CPF: 032.198.496-01.

Nome do projeto: "Projeto de Ação da Associação Bezerra de Menezes"



Vara Única da Comarca de Esmeraldas

A referida entidade desenvolve atividades de assistência social, tendo como público-alvo, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social, moradores da região do bairro Santa Quitéria.

O projeto refere-se a continuidade da obra de ampliação do anexo da instituição onde funciona a “Casa da Sopa Jesus de Nazaré”.

De acordo com o que foi citado no presente projeto, atualmente a fonte de recursos financeiros da instituição é proveniente de doações e subvenção municipal, sendo que conta com voluntários na equipe de recursos humanos.

Juntou documentos.

A assistente social dessa comarca no parecer de f. opinou favoravelmente à destinação de recursos para a Associação Bezerra de Menezes.

De igual forma, opinou a douta Promotora de Justiça, ao argumento de que foram preenchidos os requisitos legais, apresentado o projeto características de viabilidade e conveniência.

Custo do Projeto: R\$50.000,00

3) **Entidade:** Guarani Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.896.094/0001-69, com sede e foro nessa comarca, e representada legalmente por Rodrigo Amaral Muniz.

Projeto: Projeto Social Escola de Futebol Guarani

Entidade regularmente constituída que tem como finalidade a oferta de atividades esportivas, principalmente o futebol, para a comunidade da região de Tropeiros, funcionando como escola de futebol, contudo, segundo informado, a falta de recursos impossibilitou a continuidade dos serviços ofertados.

Com o projeto apresentado, a entidade pretende ampliar o espaço de instituição, realizando reforma e aquisição de materiais esportivos, a fim de ofertar atividades esportivas para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, efetuando para tanto, parecia com o CREAS e rede assistencial.

Juntou documentos.

O serviço social, bem como o Ministério Público apresentaram parecer favorável.

Custo do Projeto: R\$25.385,36.

4) **Entidade:** Município de Esmeraldas: Abrigo municipal “Casa Lar Renascer”, pessoa jurídica de direito público, representado legalmente pelo Prefeito Márcio Belém.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Esmeraldas

Coordenadora do projeto: Marilane Rodrigues Cunha

Nome do Projeto: "Casa Lar tem que ter muros".

A Casa Lar Renascer, instituída por determinação judicial, é entidade de acolhimento institucional que atende criança e adolescentes de zero a dezoito anos, em situação de risco, que em razão desta circunstância, são destinatários de programas de proteção.

O projeto apresentado pela Casa Lar refere-se à construção de muro no terreno institucional, terreno este destinado à construção da sede da instituição de acolhimento, de acordo com as orientações técnicas de serviços de acolhimento.

A assistente social dessa comarca no parecer de f. opinou favoravelmente à destinação de recursos para o abrigo "Casa Lar Renascer".

De igual forma, opinou a douta Promotora de Justiça, ao argumento de que foram preenchidos os requisitos legais, apresentado o projeto características de viabilidade e conveniência.

Custo do Projeto: R\$ 22.137,00

5) **Entidade:** Lar dos Idosos Pedro Diniz -, inscrito no CNPJ nº 20.376.828/0001-56, localizado na rua Major Otaviano Silva, 205, centro, nessa Comarca, representado legalmente pela Presidente Marisa Nogueira Souto Camargos.

Nome do Projeto: Cuidar Bem enfermária.

Trata-se de entidade filantrópica, com capacidade de atender 30 idosos residentes, na modalidade asilar.

Conforme verificado, a entidade encontra-se devidamente regulamentada, sendo mantida com recursos próprios beneficiários, que contribuem com 70% de seu benefício previdenciário, de acordo com o regido em lei.

Juntou documentos.

A assistente social dessa comarca no parecer de f. opinou favoravelmente à destinação de recursos para a entidade.

De igual forma, opinou a douta Promotora de Justiça, ao argumento de que foram preenchidos os requisitos legais, apresentado o projeto características de viabilidade e conveniência.

Custo do Projeto: R\$29.518,00

6) **Entidade:** Cruzada Feminina de Assistência, sociedade civil filantrópica, assistencial com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ



Vara Única da Comarca de Esmeraldas

sob o nº 21.171.715/0001-87, com sede na Rua Santa Quitéria, nº 223, nessa comarca, e representada legalmente por Sônia Maria F. Lemos Santos.

Nome do projeto: "Entre Pais e Filhos".

Trata-se de entidade filantrópica, que atua na área da assistência social, realizando atividades de reconhecida relevância social.

O projeto proposto é voltado para os adolescentes e famílias, e visa trabalhar a prevenção do uso de álcool e drogas, através de palestras a serem ofertadas na sede da instituição.

Juntou documentos.

A assistente social dessa comarca no parecer de f. opinou favoravelmente à destinação de recursos para a "Cruzada Feminina".

De igual forma, opinou a douta Promotora de Justiça, ao argumento de que foram preenchidos os requisitos legais, apresentado o projeto características de viabilidade e conveniência.

Custo do Projeto: R\$6.900,00.

7) **Entidade:** Comunidade Ele Clama, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.724.327/0001-20, com sede e estabelecimento matriz na Rua Eleonor Campo, nº 200, Bairro Granja Vista Alegre, Contagem.

A comunidade Ele Clama é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que realiza o acolhimento de dependentes químicos e imigrantes refugiados.

Trata-se de entidade sediada no município de Contagem, que mantém filial neste município, conforme endereço constante da documentação anexa.

Projeto apresentado propõe a reativação de usina hidrelétrica que utiliza o potencial hídrico do terreno onde está sediada a entidade, gerando energia suficiente para suprir a demanda.

A entidade informa ter a capacidade de atendimento de 60 pessoas do sexo masculino, com idades entre 18 e 64 anos, sendo que a capacidade anual de atendimento de 200 pessoas.

Do ponto de vista apresentado pelo serviço social, em que pese a entidade prestar serviços de relevância social, o projeto não atende aos requisitos de viabilidade e conveniência, não se enquadrando nas especificações constantes do Provimento Conjunto 27/2013.

Juntou documentos.

A assistente social dessa comarca no parecer de f. Opinou pelo indeferimento à destinação de recursos, uma vez que a entidade possui sede na comarca de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Esmeraldas

Contagem e não identificou as pessoas que participarão da respectiva execução do projeto.

De igual forma, opinou a douta Promotora de Justiça, ao argumento de que não foram preenchidos os requisitos legais, deixando o projeto de informar o local da execução, bem como não discriminou os recursos materiais necessários a sua execução, além de toda a documentação pertencer a comarca de Contagem.

Custo do Projeto: R\$ 38.973,42.

8) **Entidade:** Creche Comunitária Criança Esperança, Associação privada, inscrita no CNPJ nº 02.692.500/0001-67, com sede e estabelecimento na Rua Francisco Xavier Palhares, 144, centro nessa comarca.

Projeto: Proposta de ampliação do espaço da creche.

A creche comunitária Criança Esperança é uma entidade filantrópica, que atende crianças de zero a dez anos de idade, oferecendo recreação e cuidado básicos.

O projeto apresenta a proposta de construção da base para a montagem de uma quadra na sede da instituição, visando a oferta de atividades esportivas para as crianças atualmente atendidas, bem como para a comunidade, conforme apresentado.

O projeto apresentado atende às regulamentações previstas no Edital 01/2017 e a entidade encontra-se devidamente constituída.

Dessa forma, o serviço social parecer favorável ao cadastramento da entidade para destinação de recursos.

Valor do Projeto: 40.000,00

Eis os projetos. **Decido.**

Nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 154/TJMG, de 13/07/2012, é vedada a escolha arbitrária dos beneficiários, sendo também vedada a destinação de recursos para o custeio do Poder Judiciário, para a promoção de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso, destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros (art. 5º) e para entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Por outro lado, a citada Resolução, no seu art. 2º, § 1º, prescreve que a receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários, priorizando-se o repasse dos valores aos beneficiários que mantenham, sucessivamente: por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; que atuem diretamente na execução



Vara Única da Comarca de Esmeraldas

da pena, assistência e ressocialização dos apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; que prestem serviços de maior relevância social; que apresentem projetos com viabilidade de implementações, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

De acordo com os critérios acima relacionados, verifico que sete entidades apresentaram documentação necessária e projetos, com viabilidade de implementação, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas, com exceção da seguinte: “Comunidade Ele Clama”.

A entidade “Comunidade Ele Clama” não atendeu aos requisitos do citado provimento. Isto porque, além de pertencer a outra comarca (Contagem e), o projeto apresentado não se mostra viável. O Projeto da “Comunidade Ele Clama” não identificou quem participaria da respectiva execução, o local da execução, e a discriminação pormenorizada dos recursos materiais necessários. Ademais, têm prioridade no cadastramento as entidades com sede, funcionamento e **atuação contínua** na comarca de Esmeraldas e que prestem serviços de relevância social aos cidadãos esmeraldenses.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO o cadastramento da entidade “Comunidade Ele Clama”.

Por outro lado, considerando que as demais entidades inscritas, não atuam diretamente na execução da pena, assistência e ressocialização dos apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, os critérios a serem utilizados para a contemplação do (s) projeto (s) será, primeiro a receita disponível por esse juízo a permitir a total execução do projeto e, segundo, para a entidade com maior relevância na prestação dos serviços sociais.

No caso, em consulta ao saldo/extrato da conta-corrente vinculada, cujo extrato segue anexo, é possível verificar que na presente data esse juízo possui disponível o valor de **R\$116.258,28 (cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**.

Com efeito, tenho que merecer ser escolhido o projeto apresentado pela APAE. Considerando, ainda, a disponibilidade de recursos financeiros, tenho que o projeto apresentado pela APAE também deve ser contemplado, na medida em que a referida entidade presta serviços de relevância social, no atendimento de crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais. Sendo importante o projeto para a entidade.

Dessa forma, acolho o projeto apresentado pelo abrigo “APAE”, cujo valor para execução é de R\$8.809,00.

Deduzindo a receita disponível do valor acima, resta um saldo de R\$107.449,28.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Esmeraldas

Considerando, ainda, a disponibilidade de recursos financeiros, tenho que o projeto apresentado pela Associação Bezerra de Menezes deve ser contemplado, na medida em que a referida associação é de grande relevância social, com prioridade no atendimento de crianças, adolescentes e gestantes, além das famílias com risco social.

Dessa forma, acolho o projeto apresentado pela Associação Bezerra de Menezes, cujo valor para execução é de R\$50.000,00.

Deduzindo a receita disponível do valor acima, resta um saldo de R\$57.449,28.

Considerando, ainda, a disponibilidade de recursos financeiros, tenho que o projeto apresentado pelo Guarani também deve ser contemplado, na medida em que a referida entidade presta serviços de relevância social, levando em consideração a parceria que será desenvolvida com CREAS e rede assistencial.

Dessa forma, acolho o projeto apresentado pelo Guarani denominado "Projeto Social Escola de Futebol Guarani", cujo valor para a execução é de R\$25.385,36.

Deduzindo a receita disponível do valor acima, resta um saldo de R\$32.063,92.

Considerando, ainda, a disponibilidade de recursos financeiros, tenho que o projeto apresentado pela Cruzada Feminina também deve ser contemplado, na medida em que a referida entidade presta serviços de relevância social.

Dessa forma, acolho o projeto apresentado pela Cruzada Feminina, cujo valor para a execução é de R\$6.900,00.

Deduzindo a receita disponível do valor acima, resta um saldo de R\$25.169,62.

Considerando que restou-se quatro entidades e que não possui recursos financeiros suficientes de acordo com os valores para a execução, realizo a divisão dos valores para as entidades Lar dos Idosos, Casa Lar Renascer e Creche Comunitária Criança Esperança, no valor de R\$8.389,97.

Por fim, nos termos do edital nº 001/2017, ficam as entidades contempladas cientes de que os projetos deverão ser cumpridos dentro do prazo proposto e, ainda, devem proceder à prestação de contas, nos moldes exigidos pelo Provimento nº 27/2013/TJMG/CGJ, sob pena de responsabilização pessoal dos representantes legais.

Nessa oportunidade, designo a assistente social **Flávia Jardim Camargos Fraga** para o acompanhamento da execução do projeto, controle e fiscalização dos projetos financiados pelo Poder Judiciário de Esmeraldas.



Vara Única da Comarca de Esmeraldas

Dê-se publicidade em jornal local, através de nota ao cidadão de Esmeraldas

Intimem-se o município de Esmeraldas, na pessoa do Prefeito e do Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como os representantes legais das entidades cadastradas e que participaram do processo seletivo.

Aguarde-se o prazo de cinco dias, para eventual impugnação.

Intimem-se as entidades para que informe os dados bancários a fim de que seja realizada a transferência dos valores. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo realizem a transferência dos valores para levantamento destinadas à execução dos projetos, sendo: a) **R\$8.809,00 para conta da APAE, ou em nome da Presidente Márcia Lúcia Sousa Vilarini;** b) **R\$50.000,00 para conta da Associação Bezerra de Menezes, ou em nome de seu representante legal, Viviane Maria Rocha Campolina;** c) **R\$25.385,36 para conta do GUARANI, ou em nome da Rodrigo Amaral Muniz;** d) **R\$6.900,00 para conta da Cruzada Feminina, ou em nome de Sônia Maria F. Lemos Santos;** e) **R\$8.389,97 para conta de cada uma demais entidades, qual seja, Lar dos Idosos Pedro Diniz, Casa Lar Renascer e Creche Comunitária Criança Esperança, ou na conta das representantes legais quais sejam, Marisa Nogueira Souto Camargos, Marilane Rodrigues Cunha e Lúcia Forzan da Silva.**

Apresentados os resumos demonstrativos de prestação de contas, deverá o Serviço Social se manifestar, dando vista, em seguida, ao MP.

Após, conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Cientifique-se o MP.

Esmeraldas, 26 de fevereiro de 2018.


Maria Juliana Albergaria Costa
Juíza de Direito